



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos sem condutor para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
17305	CAMINHÃO MUCK TRAÇADO	24,000	MÊS
19645	CAMINHÃO CARGA SECA TRUK TRAÇADO	24,000	MÊS
19646	CAMINHÃO PRACHA TRUK TRAÇADO	24,000	MÊS
19647	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE MIN. 10,000 KG	24,000	MÊS
18206	CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS-01	24,000	MÊS

Especificação : A

18208	CAMINHÃO PIPA 20.000 LITRO-01	24,000	MÊS
19648	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUK TRAÇADO	72,000	MÊS
18212	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE MIM 3.500 KG-01	24,000	MÊS

1.2 DO QUANTITATIVO

O referido objeto tem por finalidade a locação 20 veículos, sendo que cada veículo terá sua locação por 12 meses cada e estarão à disposição da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	QUANTIDADE DE MESES (ANO)	TOTAL DE MESES	UNIDADE
17305	CAMINHÃO MUCK TRAÇADO	2	12	24,000	MÊS
19645	CAMINHÃO CARGA SECA TRUK TRAÇADO	2	12	24,000	MÊS
19646	CAMINHÃO PRACHA TRUK TRAÇADO	2	12	24,000	MÊS
19647	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE MIN. 10,000 KG	2	12	24,000	MÊS
18206	CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS-01	2	12	24,000	MÊS
18208	CAMINHÃO PIPA 20.000 LITRO-01	2	12	24,000	MÊS
19648	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUK TRAÇADO	6	12	72,000	MÊS
18212	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE MIM 3.500 KG-01	2	12	24,000	MÊS

OBSERVAÇÃO:

O TOTAL DE MESES JUSTIFICA-SE DEVIDO A QUANTIDADE DE VEICULOS, QUE SE MULTIPLICA PELA QUANTIDADE DE LOCAÇÃO DE CADA VEICULO, GERANDO ASSIM AS QUANTIDADES NO CAMPO TOTAL DE MESES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Medicilândia tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação asfáltica, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



caminhões truck em quantidade suficiente. O município dispõe em sua frota caminhões truck mas não em números suficiente quando da necessidade de abri várias frentes de trabalho para atender as demandas em época como safra e temporada de chuvas. Os veículos são necessários para transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros matérias para a finalidade descrita, podendo ainda até transporta equipamentos que e necessidade do caminhão tipo "prancha".

Para tal, necessário se faz a contratação de caminhões para suprir as tarefas. Justifica-se ainda a contratação, a necessidade do interesse público, para tal si faz necessário a contratação dos serviços. Dessa forma o objetivo principal e manter as estradas vicinais e urbanas em perfeitas condições de uso para o escoamento dos produtos produzidos pelos agricultores, a trafegabilidade em segurança da população que as utilizam.

2.2 DA MODALIDADE

2.2.1- Para Aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.4 VIGÊNCIA

2.4.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.2 . DA LEGALIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3.2.1 Enquadram-se nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso II, § 3º - “O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais”; Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação fará realizar licitação na modalidade Pregão e demais legislações em vigor, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução de forma parcelada, conforme necessidade da administração e, conforme texto e condição que trata do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 o objeto do presente termo de referência será prestação de serviços de locação de veículos, devendo a contratada estar disponível para locação dos mesmos a partir do recebimento de ordem de serviços emitidas pelo setor de compras da Prefeitura municipal de Medicilândia.

4.2. os veículos deverão ser entregues na sede do órgão, de cada Secretaria emitida na ordem de serviço, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, do dia em que for solicitado, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado, ficando a disposição até o termino do contrato.

4.4.o não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 3.816.800,06 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos reais e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



6.1 Os serviços serão prestados:

a. Diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Administração as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 8.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito mediante comunicação por escrito

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL